



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01436/2020

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO DIRECIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO covid-19 NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O Prefeito de Uberlândia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Uberlândia poderá receber bens e serviços direcionados ao enfrentamento de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19.

Art. 2º As doações deverão ser realizadas ao Município, podendo o doador, no caso de recursos materiais, indicar, eventualmente, o órgão municipal que fará uso do bens.

Art. 3º Em se tratando de bens materiais e serviços, deverá o doador apresentar as seguintes informações, em formulário próprio, editado pelo Executivo:

I - a qualificação do doador;

II - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos ou estimativas dos bens e outras características necessárias a definição do objeto da doação;

III - o valor de mercado atualizado dos bens ofertados;

IV - declaração do doador da propriedade do bem a ser doado, acompanhado de documento que comprove a propriedade, sendo que no caso de doação de bens novos ou serviços de terceiros o doador deverá adquiri-los com documento fiscal em seu nome e posteriormente doá-los ao Município.

§ 1º Os bens recebidos, se permanentes, deverão ser patrimoniados.

§ 2º Se alimentos ou congêneres serão empregados no uso para atendimentos de programas municipais e /ou distribuição a famílias carentes.

Art. 4º Para a doação em valores deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o Município destinará conta bancária específica para pessoa física e jurídica para fins de contabilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01436/2020

II - as doações financeiras ocorrerão por meio de transferência ou depósito bancário;

III - os recursos arrecadados deverão ser classificados como receita ordinária, com desdobramento específico da fonte de recursos, que demonstre transparência na arrecadação;

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo em 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS

Vereador

Justificativa:

Nesse momento difícil que passam os Municípios brasileiros para enfrentamento do COVID-19 é importante a participação de toda a sociedade no auxílio ao Poder Público. A solidariedade é um direito fundamental da nova perspectiva social na maneira de pensar a conduta de cada indivíduo em prol da coletividade, caminhando ao lado da Constituição rumo a dignidade da pessoa humana. A necessidade de lei regulamentadora da matéria representa a garantia para os doadores, pessoa física ou jurídica, que os bens fruto das doações sejam dirigidos e aplicados exclusivamente para o combate da pandemia e no auxílio a pessoa carente no enfrentamento dessa crise. Por isso a relevância e importância do presente projeto que ora submeto a apreciação dos nobres pares.

RONALDO TANNÚS

Vereador